

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTA DE  
FORMATURA COM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATADA: K. DA SILVA MELO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.287.798/0001-98, com sede na Rua N, número 57, conjunto Eldorado, Parque 10 de Novembro, Manaus/Am., neste ato representada pela sua Representante Legal, **Klicianne Melo Vilar**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1606678-2 SSP/Am e inscrita no CPF sob nº 515.113.712-34.

**CONTRATANTE:**

<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>NATURALIDADE:</b>	<b>ESTADO CIVIL:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CIDADE/UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

**1. DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços de organização da Formatura, devidamente especificados na cláusula segunda com assessoria administrativa e financeira.

**Cláusula 2ª.** O presente contrato compreenderá :

- a. *Assessoria de cerimonial e organização de eventos* - assessoria junto aos demais fornecedores, acompanhamento nas reuniões, apoio e verificação para escolha de fornecedores, preparo dos orçamentos para o evento, escolha, negociação, coordenação e elaboração dos contratos dos serviços prestados, pagamento de todas as despesas antes e no dia do evento, com apresentação de recibos e notas fiscais individualizadas (Cash Flow), através da arrecadação obtida, contato e confirmação com todos os fornecedores e prestadores de serviço na semana dos eventos;
- b. *Organização da decoração e ambientação do evento* – assessoria na escolha do estilo de decoração do evento (Tradicional ou Temático); coordenação da montagem e desmontagem; identificação de mesas; acompanhamento de todos os detalhes e serviços no local do evento; checklist mensal; layout do evento;
- c. *Planejamento de todos os detalhes da recepção* – cronograma da recepção; contratação de recepcionistas; identificação e condução dos convidados aos seus devidos lugares; entrega de lembranças;
- d. *Serviços de Pré-Evento* – reuniões periódicas agendadas com a comissão de formatura; acompanhamento do processo de confecção, impressão, separação e entrega dos convites e senhas individuais; assessoria para a escolha, data e reserva dos locais para as solenidades; assessoria para o sorteio de mesas do baile;
- e. *Planejamento do Cerimonial* – planejamento do cerimonial para todas as solenidades; orientação sobre regra de cerimonial de acordo com as normas das instituições; contratação de Mestre de Cerimônia;
- f. **Baile de Formatura** – 01(um) ensaio; acompanhamento de todos os detalhes e serviços no local do baile; assessoria na escolha da decoração; confecção do CD de apresentação, sendo as músicas mixadas pelos formandos; permanência no salão de baile até às 4hs da manhã (sob pena de pagamento de taxa extra no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por hora; **Assessoria Financeira** – geração de boletos bancários; planejamento e cronograma financeiro; geração de relatórios financeiros mensais; serviços de cobrança em caso de inadimplência, a decisão sobre aplicação do dinheiro recebido das mensalidades e eventos;

**2. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**Cláusula 3ª.** A CONTRATADA compromete-se a:

- I. Efetuar a prestação dos serviços apenas com pessoas devidamente trajadas, identificadas e capacitadas, conforme os preceitos legais vigentes, sujeitando-se, desde que solicitado pelos CONTRATANTE, a afastar do local os seus empregados do seu quadro de pessoal, cujas condutas forem julgadas inconvenientes;
- II. Resolver as questões trabalhistas e previdenciárias relativas a mão-de-obra, objeto do presente instrumento, mantendo o CONTRATANTE afastado de quaisquer vínculos empregatícios com a CONTRATADA e seus empregados;
- III. Permitir que o CONTRATANTE fiscalize a execução dos serviços durante a vigência deste instrumento com a presença da COMISSÃO DE FORMATURA;
- IV. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE sobre qualquer impedimento, reclamação ou irregularidade que prejudique a execução dos serviços;

- V. Participar de todas as reuniões marcadas pela COMISSÃO DE FORMATURA na Instituição de Ensino ou em outro local previamente estabelecido e conveniente para as partes. Em caso de impossibilidade, a reunião deverá ser remarcada dentro do prazo de 10 (dez) dias;
- VI. Negociar as melhores datas e horários para ocorrer os eventos, objeto deste contrato, conforme o interesse da COMISSÃO DE FORMATURA que representa o formando e decidirá em reunião/assembléia e comunicará à CONTRATADA, definindo junto com esta as datas e horários, de acordo com sua disponibilidade;
- VII. Inspeccionar todos os ambientes onde ocorreram as solenidades, contudo não se responsabiliza por danos estruturais causados pelo CONTRATANTE ou seus convidados bem como furtos de bens materiais ocorridos durante os eventos, haja vista ser responsabilidade pessoal de cada formando o cuidado com os seus pertences;

**Cláusula 4ª.** O CONTRATANTE compromete-se a:

- I. Participar de todas as reuniões/assembléias organizadas pela Comissão de Formatura para inteirar-se sobre o andamento da organização das solenidades, sob pena de não poder protestar e/ou impugnar decisões tomadas.
- II. Caso opte em participar das atividades promovidas para arrecadação de fundos, tais como venda de rifas, bilhetes, convites ou qualquer outro tipo de arrecadação monetária, arcar com o valor das mesmas caso não consiga liquidá-las ou prestar contas em tempo hábil, bem como no caso de perdas e extravios, caso contrário será gerado boleto em nome do formando em débito no valor da dívida, acrescido da taxa bancária para emissão do mesmo, e após vencimento a cobrança de multa de 15% (quinze por cento).
- III. Caso a atividade para arrecadação de fundos seja promovida pela CONTRATADA, esta terá o retorno de 15% (quinze por cento), individual de cada formando participante do pacote com venda de rifa, do valor total das rifas no ato da retirada da mesma, por meio de débito automático da conta da turma, assim sendo, a turma ficará com 85% (oitenta e cinco por cento) das arrecadações de atividades motivadas pela CONTRATADA.
- IV. Para os CONTRATANTES participantes do pacote com venda de rifa, a reposição dos 15% (quinze por cento) à CONTRATADA, é obrigatório, após sua retirada independe da venda das rifas, visto que, isto já é de responsabilidade plena e total do CONTRATANTE. Ser responsável pela delegação e autorização de sua representação pela COMISSÃO DE FORMATURA junto a CONTRATADA, declarando-se ciente de todos os termos do contrato de prestação de serviços assumido pela Comissão; Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATADA em decorrência de ação ou omissão do CONTRATANTE, vinculados à execução deste instrumento.

### **3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de assessoria de eventos pela quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), objeto deste contrato, e 7% (sete por cento) referente ao serviço da assessoria financeira sobre o valor montante, conforme Anexo I (orçamento), que faz parte integrante do presente contrato;

§1º O pagamento de 50% referente a assessoria de eventos, será realizado no máximo até 90 dias após a assinatura do contrato e 50% não poderá ultrapassar a data do primeiro evento oficial, dessa forma, todos os pagamentos deverão ser pagos antes da realização do Baile de Formatura.

#### **PACOTE DE 5 SENHAS:**

**Cláusula 6ª.** O valor que caberá ao CONTRATANTE será de R\$2.473,88 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) que serão divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 247,38 (duzentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos) sobre o qual se acrescentou a taxa de 7% (sete por cento) da assessoria financeira em cada parcela e taxa dos boletos bancários.

§1º . As parcelas não ultrapassarão a data do primeiro evento oficial pois todos os custos deverão ser pagos com antecedência, dessa forma todos os pagamentos deverão ser pagos antes da realização do Baile de Formatura.

§2º . Os boletos bancários serão entregues a cada formando mediante protocolo de entrega semestralmente.

§3º. Haverá pagamento normal das mensalidades no período de férias.

#### **PACOTE DE 10 SENHAS:**

**Cláusula 7ª.** O valor que caberá ao CONTRATANTE será de R\$3.133,38 (Três mil, cento e trinta e três reais e trinta e oito centavos) que serão divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 313,38 (trezentos e treze reais e trinta e oito centavos) sobre o qual se acrescentou a taxa de 7% (sete por cento) da assessoria financeira em cada parcela e taxa dos boletos bancários.

**Cláusula 8ª.** O formando que aderir a este contrato após 30/07/2020 (Decisão tomada pela turma) terá sua quota/parte individual acrescida de 10% (dez por cento) sobre o montante vencido, devendo realizar o pagamento à vista, podendo o valor restante ser re-financiado dentro da vigência do presente contrato, incluindo-se no cálculo os valores das arrecadações de realização de eventos, bingos, rifas e outros.

**Cláusula 9ª.** As adesões poderão ser aceitas até 06 (seis) meses antes da realização das solenidades.

**Cláusula 10ª.** Não haverá desconto ou abatimento no valor da mensalidade em virtude de o CONTRATANTE abster-se de qualquer dos eventos elencados neste contrato.

**Cláusula 11ª.** Fica determinado ainda que os valores arrecadados serão aplicados apenas nos eventos do CONTRATANTE.

§1º. O CONTRATANTE deverá manter em boa guarda os comprovantes de pagamento de suas mensalidades para serem apresentados caso seja necessário.

### **4. DO ATRASO E INADIMPLEMENTO**

**Cláusula 12ª.** O não pagamento das parcelas nas datas aprezadas ensejará a cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante total das parcelas vencidas, até a data do efetivo pagamento.

§1º - para reemissão de boletos no caso de atraso no pagamento, extravio, perda, cancelamentos, serão cobradas as seguintes taxas administrativas que deverão ser pagas em dinheiro:

- para baixa de boleto - R\$7,00(sete reais);

- para liquidação de boleto - R\$3,50(três reais e cinquenta centavos);

- para cancelamento de contrato - R\$100,00(cem reais);
- reimpressão de um novo carnê - R\$20,00(vinte reais);
- troca de pacote - R\$100,00 (cem reais) [deverá apresentar o carnê antigo];

§2º - Após os trâmites extrajudiciais, se houver caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios. O formando que deixar de pagar 3(três) mensalidades consecutivas, deverá ser notificado a comparecer na sede da CONTRATADA para justificar o inadimplemento, observados as proporções de restituição do Cap. 6 – DA RESCISÃO CONTRATUAL, Cláusula12.

### **5. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

**Cláusula 13ª.** Os aumentos, diminuições nas quantidades ou substituições dos produtos e serviços ora contratados poderão ocorrer, desde que sejam solicitados por escrito, em tempo hábil pela COMISSÃO DE FORMATURA, após aprovado em reunião/assembléia dos formandos pagantes, mediante negociação dos respectivos valores apurados, de comum acordo entre as partes, atentando para o contrato de prestação de serviços da COMISSÃO DE FORMATURA E CONTRATADA, com expresse conhecimento e anuência do CONTRATANTE, que será parte integrante deste contrato mediante Aditivo.

§1º Fica o CONTRATANTE ciente que havendo redução no número de formandos participantes do Evento de Formatura, ocorrerá uma reunião com os contratantes para avaliar todas as possibilidades de solução do problema, que pode incluir, atividades extras, reformulação do orçamento e/ou reajuste na mensalidade, onerando-as de acordo com a necessidade do Evento.

### **6. DA RESCISÃO CONTRATUAL INDIVIDUAL**

**Cláusula 14ª.** A rescisão do contrato, em qualquer hipótese, somente ocorrerá mediante prévia solicitação do CONTRATANTE por escrito, com anuência da Comissão de Formatura, e encaminhada à CONTRATADA, respeitando-se os critérios e multas compensatórias a seguir estipuladas:

a. Fica estabelecido que em caso de rescisão do contrato individual o percentual de restituição será da seguinte forma:

-Em casos de transferência de instituição; transferência de sede no caso de militar; doença grave ou morte de familiares de 1º grau (pai, mãe, irmãos) e em caso de incêndio na residência do formando, a devolução será calculada sobre os valores pagos, descontados os compromissos financeiros pagos ou assumidos em nome do formando mediante apresentação de documento idôneo que comprove uma das situações aqui elencadas;

-Em caso de falecimento do CONTRATANTE a devolução do montante será integralmente paga à família do de cujus;

-No caso de desistência o CONTRATANTE receberá devolução dos valores pagos em mensalidade na seguinte proporção:

- a) requerimento por escrito até 11 (onze) meses antes da data da formatura, receberá 80% (oitenta por cento) do valor integralizado em mensalidades;
- b) requerimento por escrito entre 09 (nove) e 07 (sete) meses antes da data do evento, receberá 70%(setenta por cento) do valor integralizado em mensalidades;
- c) requerimento por escrito entre 06 (seis) meses até a semana do evento, receberá 60% (sessenta por cento) do valor integralizado em mensalidades, deduzido o valor já pago para fornecedores referente aos itens individuais.
- d) quaisquer desistências posteriores aos eventos, não dará direito a restituição de quaisquer espécies, haja vista já terem sido quitadas várias despesas não havendo como proceder a devolução sem prejuízo da festa de formatura bem como dos colegas do formando;

b. Os requerimentos deverão ser protocolados na sede da CONTRATADA juntamente com o pagamento da Taxa de Cancelamento no valor de R\$100,00 (cem reais), e os valores arrecadados por meios de rifas e atividades extras da turma, para fins de eventos não serão reembolsados em hipótese alguma.

c. A CONTRATADA deverá devolver os valores ao CONTRATANTE desistente conforme os critérios estabelecidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, caso contrário estará sujeita ao pagamento de multa moratória de 0,33% ao dia e juros de mora de 1% ao mês, podendo deduzir valor das taxas administrativas para o cancelamento dos boletos emitidos.

**Cláusula 15ª.** O CONTRATANTE que desejar desistir da formatura e ceder seus direitos e obrigações a outro formando, poderá fazê-lo sem a aplicação das penalidades previstas neste contrato porém serão cobradas as taxas administrativas para a troca do contrato descritas na cláusula décima.

### **7. DA RESCISÃO CONTRATUAL COLETIVA**

**Cláusula 16ª.** A rescisão do presente contrato por qualquer uma das partes, sem justa causa, acarretará o pagamento de multa conforme o seguinte critério:

- a. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deverá indenizar a CONTRATANTE no valor equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor do presente contrato estipulado na CLÁUSULA 5ª, obrigando-se ainda à devolução integral dos valores até então pagos, deduzindo o valor integral das taxas administrativas e financeiras para o cancelamento dos boletos emitidos e a taxa de 7% (sete por cento) referente ao serviço da assessoria financeira;
- b. Se a CONTRATANTE der causa à rescisão pagará multa equivalente a 30%(trinta por cento) do valor do contrato, caso ainda não haja emissão de boletos.
- c. Após o boletos serem emitidos pela CONTRATADA a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, além dos 15% (quinze por cento), caso já tenha sido aderida, equivalente a rifa promovida pela CONTRATADA.
- c. A CONTRATADA fará à devolução integral dos valores até então pagos, podendo deduzir o valor integral das taxas administrativas e financeiras para o cancelamento dos boletos emitidos e a taxa de 7% (sete por cento) referente ao serviço da assessoria financeira;
- d. A CONTRATADA deverá devolver os valores a CONTRATANTE conforme os critérios estabelecidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, caso contrário estará sujeita ao pagamento de multa moratória de 0,33% ao dia e juros de mora de 1% ao mês.

**Cláusula 16ª.** Havendo débitos a serem sanados do CONTRATANTE junto a CONTRATADA. Poderá aquele, se assim for de sua preferência solicitar o abatimento da dívida no valor da rescisão a ele inerente.

### **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 17ª.** Fica estabelecido que o CONTRATANTE será notificado pela COMISSÃO DE FORMATURA sobre o local para realização do sorteio, entrega dos convites, senhas e a forma de execução.

§1º - O formando deverá estar com todas as suas obrigações quitadas para fazer jus ao direito de participar de todas as solenidades bem como recebimento de todo o material da formatura, exceto se até a data da colação de grau ainda não tiver concluído o curso, nesse caso, não será permitida a sua colação de grau, sendo, contudo, resguardado o seu direito à participação no baile, sem direito a ressarcimento.

§2º - Será distribuído ao CONTRATANTE 01 (um) convites capa dura e 05 (cinco) ou 10 (dez) senhas para o baile (dependendo do pacote escolhido) incluindo o formando. Caso deseje mais convites ou senhas o CONTRATANTE deverá adquiri-los em avulso, mediante pagamento pecuniário do valor na data da aquisição.

§3º - A disposição das mesas no salão do Baile de Formatura será definido mediante sorteio prévio com a presença obrigatória de todos os formandos, sendo uma mesa para cada formando. A cada membro em exercício da comissão será dado o direito de escolha da disposição das mesas que ocupará no baile de formatura como compensação pela dedicação integral em favor da realização das solenidades, o que será realizado antes do início do sorteio.

§4º - Caso o CONTRATANTE não compareça ao sorteio não terá direito de reclamar posteriormente sobre a localização de sua mesa e caso venha a trazer constrangimento à CONTRATADA ou COMISSÃO DE FORMATURA no dia do Baile de Formatura será convidado a retirar-se caso não se comporte dentro dos padrões educacionais de boa convivência social.

§5º - Caso o CONTRATANTE não possa comparecer ao sorteio poderá indicar representante munido de autorização dada pelo contratante, sendo assim considerado presente.

§6º - Em caso de aquisição de senhas extras que demandem a colocação de mesas extras, estas serão sorteadas juntamente com as mesas já definidas anteriormente.

**Cláusula 18ª.** Caso se faça necessário votações e/ou decisões para escolhas de itens da formatura ou qualquer decisão cujo voto do CONTRATANTE seja necessário, este compromete-se a participar das reuniões/assembleias.

**Cláusula 19ª.** Todos os documentos, propostos e ou cartas entre o CONTRATANTE e CONTRATADA serão trocados através de expediente protocolado e nenhuma outra forma será considerada como prova de respectiva entrega.

**Cláusula 20ª.** As partes convencionam, de comum acordo que para o Baile de Formatura a idade mínima permitida será de 10(dez) anos, respeitando-se o estipulado pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Manaus/Am., bem como, zelando pelo bem estar do menor, como estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente. De outra forma sendo este menor de 10(dez) anos acompanhado pelos senhores pais ou responsável, este deverá de pronto, assinar o termo de responsabilidade, que estará disponível no local de entrada do Baile de Formatura.

**Cláusula 21ª.** Para maior tranquilidade e segurança do evento, todos os formandos e convidados portarão senhas para participar do Baile de Formatura.

**Cláusula 22ª.** O presente contrato e seus anexos assinados nesta data são os únicos instrumentos legais e reguladores dos serviços, produtos e eventos ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente trocados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. Este contrato tem validade determinada, iniciando-se com a assinatura do contrato e findando-se imediatamente após o cumprimento pelas partes de suas obrigações.

**Cláusula 23ª.** Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste instrumento venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste contrato.

**Cláusula 24ª.** Qualquer tolerância das partes em relação ao estrito cumprimento das cláusulas e condições e exercício dos direitos estabelecidos neste contrato será apenas interpretada como tal, não se constituindo, em hipótese alguma, novação, sendo que essas cláusulas, condições e direitos poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a exclusivo critério de qualquer das partes.

**Cláusula 25ª.** Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. A Contratante autoriza, sem ônus, a divulgação pela contratada de imagens e informações do evento acima contratado através de TV, rádio, jornal, revista, panfleto, internet, quadros, redes sociais, e-mail, etc.

### **9. DO FORO**

**Cláusula 28ª.** Para dirimir dúvida ou litígio concernente ao presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Manaus/Am., com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, arcando a parte vencida com ônus da sucumbência e honorários advocatícios. E por estarem ambas as partes de comum acordo, sendo capazes, assinaram o presente contrato, espontânea e conscientemente, perante uma testemunha que conheceu teor do mesmo e que também assina, em 02 (duas) vias de igual teor, sem espaços nem rasuras, para maior validade jurídica.

Manaus/Am, 18 de março de 2020.

--	--	--

Contratada  
K. DA SILVA MELO – ME  
Klicianne Melo Vilar

Testemunha

Assinatura do Contratante



## ANEXO II - QUADRO RESUMO

ESCOLA:	CENTRO EDUCACIONAL - LA SALLE - MANAUS				
DADOS DO RESPONSÁVEL					
NOME:					
DATA DE NASC.					
CPF:		RG:			
ENDEREÇO:				CEP:	
UF:		CIDADE:		TELEFONE RESIDENCIAL:	
CELULAR:			EMAIL:		
DADOS DO ALUNO					
NOME:					
TURMA:					
CELULAR:					

### FORMAS DE PAGAMENTO (MARQUE A OPÇÃO DESEJADA)

#### **OPÇÃO 1 – PACOTE DE 05 SENHAS**

( ) 10 PARCELAS – R\$ 247,38 – Início: 30/03/2020

( ) À VISTA – R\$ 2.473,88 – Vencimento: 30/05/2020

#### **OPÇÃO 1 – PACOTE DE 10 SENHAS**

( ) 10 PARCELAS – R\$ 313,38 – Início: 30/03/2020

( ) À VISTA – R\$ 3.133,38 – Vencimento: 30/05/2020

**OBS1:** PREENCHER O TERMO DE COM LETRA DE FORMA.

**OBS2:** ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE OU DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO.

---

Assinatura do Contratante

OBS. Esse quadro resumo estando preenchido e assinado terá validade jurídica sendo parte integrante do contrato.